



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI ~~XXX~~ COMPLEMENTAR Nº 014/2015

Aut 937

Em 30 de 12 de 2015

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA ( ALEXANDRE DO SINDICATO ).

**Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ART. 19 DA LEI  
COMPLEMENATR Nº 075 DE 02 DE JULHO DE  
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

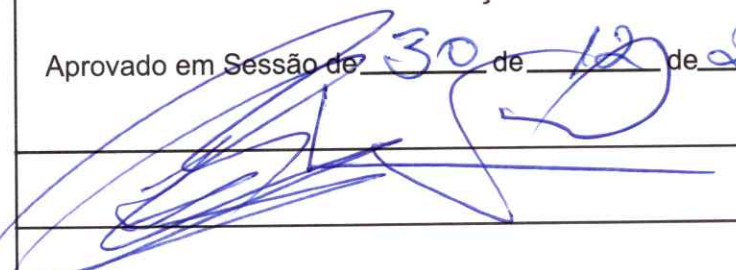
S.S. Câmara Municipal 30 de 12 de 2015

  
Presidente

Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de 30 de 12 de 2015

  
Presidente

Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de 30 de 12 de 2015

  
Presidente

Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 30/12/2015 09:30 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /2015

**EMENTA:** Acrescenta Inciso ao Art. 19 da Lei Complementar nº 075 de 02 de julho de 2013 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Acrescenta Inciso ao Artigo 219 da Lei Complementar nº 075, de 02 de julho de 2013


*"Art. 19 - .....*

*(...) – Aquisição de máquinas e equipamento para permitir a convivência do homem com a seca".*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 30 de dezembro de 2015.

  
**ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO SINDICATO)**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075**

**De 02 de Julho de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PARTE DE RECURSOS DAS MULTAS DO PROCON MUNICIPAL PARA FINS SOCIAIS, ALTERA O ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I**

**Art. 1º - O art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 07, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 19 – O Fundo de que trata a presente Lei destina-se ao financiamento das ações sociais na área de saúde, educação e infra-estrutura e no desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo, especificamente:***

***(....)***

***VI – aquisição de equipamentos e máquinas pesadas a serem utilizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em serviços de recuperação de vias públicas, de estradas vicinais, da malha viária e de limpeza urbana do Município;***



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

*VII – aquisição de máquinas e equipamentos médicos para serem utilizados nos hospitais públicos municipais, pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande;*

*VIII - aquisição de camas, mesas e equipamentos para as creches da rede pública municipal;*

*Parágrafo Único. As aquisições de tratam os incisos VI, VII e VIII, do presente artigo, não podem suplantam mais de 80% (oitenta por cento) dos valores disponibilizados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.*

**Art. 2º.** Fica exclusivo para a aquisição de equipamentos médicos hospitalares para os hospitais próprios do município e as Unidades Básicas de Saúde da Família de Campina Grande.

**Art. 3º.** Para a aquisição de equipamentos tipo esteiras e caçambas para a Secretaria de Serviços Urbanos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*